



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO - TO

Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n^a, centro, CEP 77.585-000, Fone (63) 3540-1446.
CNPJ n° 01.067.897/0001-66

LEI MUNICIPAL N° 798, DE 8 JANEIRO DE 2025.

“ALTERA OS VALORES DAS DIÁRIAS E INCLUI NOVAS CATEGORIAS DE DIARISTAS NA LEI MUNICIPAL N° 735/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo aprovou, e eu, **RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL**, na condição de Prefeito Municipal, no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n° 735/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações no § 1º do Artigo 1º:

“§ 1º O Município deverá pagar ao prestador de serviços na forma de diárias, com os seguintes valores e categorias:

I - Diarista braçal para limpeza urbana
R\$ 100,00 (cem reais)

II - Diarista motorista
R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

III - Diarista carpinteiro de pontes e obras em geral
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

IV - Diarista operador de motosserra
R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

V - Diarista pedreiro e pintor
R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

VI - Diarista serralheiro e soldador
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

VII - Diarista jardineiro
R\$ 100,00 (cem reais)

VIII - Diarista operador de trator de esteira e operador de motoniveladora
R\$ 200,00 (duzentos reais)

IX - Diarista operador de pá-carregadeira e retroescavadeira
R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) (NR)”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 735/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, aos 06 dias de janeiro de 2025.

RUBENS DA PAIXÃO FERREIRA AMARAL
Prefeito Municipal de Monte do Carmo

